



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2549/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas em todas as escolas da rede municipal de ensino bem como no velório municipal de Catiguá”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, o Projeto de Lei nº 005/2017, de 05 de setembro de 2017, de autoria do Vereador Danilo Herbert Alves Martins, conforme Autógrafo de Lei nº 032/2017, de 11 de setembro de 2017, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Por meio desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar cadeiras de rodas em cada Escola Pública Municipal, destinadas a atender às necessidades e facilitar a locomoção de alunos portadores de necessidades especiais e/ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar no perímetro escolar, bem como no velório municipal.

Parágrafo único - As escolas públicas municipais e o velório municipal deverão afixar aviso sobre a disponibilidade das cadeiras de rodas em local visível.

Art. 2º - Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Poder Executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta Lei.

Parágrafo único - Visando evitar ônus ao erário público, o Poder Executivo poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para doação de cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das cadeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos suplementares, caso necessário.

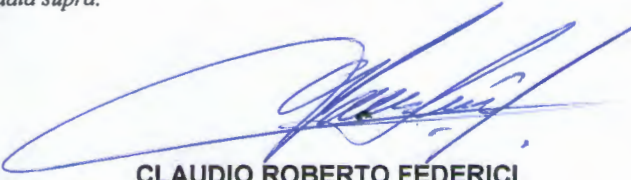
Art. 4º - Para todos os seus efeitos, o Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de outubro de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo